



GAZETA

DO

RIO DE JANEIRO.

TERÇA FEIRA 2 DE OUTUBRO.

Lisboa 6 de Julho.

Continuação do Projecto da Constituição da Monarchia Portuguesa.

TITULO IV.

Do Rei ou do Poder Executivo.

CAPITULO I.

Da inviolabilidade, Authoridade, e Juramento do Rei.

102. **A** Pessoa do Rei he inviolavel, e não está sujeito a responsabilidade alguma.

103. O Rei tem o tratamento de *Majestade Fidelissima*. A sua authoridade provém da Nação, e he indivisivel e inalienavel.

104. Esta authoridade contém em si exclusivamente o Poder Executivo, o qual geralmente consiste em fazer executar as Leis; expedir as ordens, instrucções, e regulamentos que parecerem convenientes para este fim; e prover a tudo o que for concernente á segurança interna e externa do Estado. As ditas ordens, instrucções, e regulamentos, e geralmente quaesquer Diplomas relativos ao exercicio daquelle Poder, serão por tanto passados em nome do Rei.

105. Além desta attribuição geral competem ao Rei como principaes as seguintes prerogativas:

I. Sanccionar e promulgar as Leis na forma prescripta no art. 90 93.

II. Nomear e dimittir livremente os seus Ministros:

III. Nomear os Magistrados sobre proposta do Conselho d'Estado:

IV. Prover todos os mais Empregos Civis, excepto os electivos; e bem assim os Militares, com respeito ás Leis que regulão as

antiguidades, e accessos, e que exigem propostas dos respectivos Superiores:

V. Appresentar para os Bispados, Dignidades, Conesias, e mais Beneficios Ecclesiasticos do Padroado Real, que não tiverem Cura d'almas, precedendo proposta triple do Conselho de Estado. Para a appresentação dos Beneficios Curados precederá concurso perante os Prelados Diocesanos, como em Direito Canonico está disposto a respeito dos Padroeiros Ecclesiasticos:

VI. Nomear os Commandantes da força armada de terra e mar, e emprega-la como entender que melhor convém ao serviço publico:

VII. Nomear os Embaixadores, Consules, e mais Agentes diplomaticos, e dirigir todas as negociações politicas e commerciaes com as Nações estrangeiras.

VIII. Conceder titulos, honras, e distincções em recompensa de serviços, e na conformidade das Leis. Quanto ás tenças, pensões, e quaesquer gratificações pecuniarias, que pela mesma causa entender se devão conferir, sómente o fará com anterior approvação das Cortes; para o que lhes fará appresentar na primeira Sessão de cada anno huma lista motivada de todas ellas:

IX. Perdoar as penas aos delinquentes com respeito ás Leis:

X. Conceder ou negar o seu beneplacito aos Decretos dos Concilios, Letras pontificias, e quaesquer outras Constituições Ecclesiasticas, precedendo approvação das Cortes, se contiverem disposições geraes; ouvindo o Conselho de Estado, se versarem sobre negocios particulares, e remettendo-as ao conhecimento e decisão do Supremo Tribunal de Justiça art. quando contiverem pontos contenciosos.

XI. Declarar a guerra, e fazer a paz, dando depois ás Cortes conta dos motivos que para isso teve:

XII. Fazer Tratados de alliança offensiva ou defensiva, de subsidios, e de commercio; devendo porém todos elles antes da ratificação, ser approvados pelas Cortes art. 97 N.º VI.;

XII. Decretar a applicação dos rendimentos destinados aos diversos ramos da Administração Publica.

106. Ao Rei não he permitido sem consentimento das Cortes:

I. Abdicar a Coroa: II. sahir do Reino: e fazendo-o, se entenderá te-la abdicado: o que tambem haverá lugar se, havendo sahido com permissão das Cortes, exceder o tempo desta permissão, e não regressar ao Reino sendo chamado: III. contrahir matrimonio: se o fizer, será privado da Coroa, e sua mulher não terá as honras de Rainha.

107. Tambem não pôde o Rei:

I. Impôr tributos, contribuições, ou fincas algumas directa ou indirectamente, nem tomar empréstimos:

II. Conceder privilegios exclusivos:

III. Suspende Magistrados, ou fazer prender Cidadão algum, salvo nos termos do art. 162 e 170, ou quando a segurança do Estado exigir a repentina prisão de algum Cidadão; no qual caso dentro de 48 horas, o mandará entregar ao Juiz competente.

108. O Rei antes de ser aclamado prestará perante as Cortes na mão do Presidente dellas o seguinte juramento: "*Juro defender a Religião Catholica Apostolica Romana; ser fiel á Nação Portuguesa; observar e fazer observar a Constituição Politica Decretada pelas Cortes Extraordinarias e Constituintes no anno de 1821, e as Leis da mesma Nação; e promover o bem geral della quanto em mim couber.*"

CAPITULO II.

Da Familia Real e sua dotação.

109. O Herdeiro presumptivo da Coroa terá o titulo de *Príncipe Real*: os outros filhos do Rei e os do Príncipe Real terão o de *Infantes*. Estes titulos não podem estender se a outras pessoas, nem conferem algum privilegio ou isenção do direito, que he commum a todos os Cidadãos.

110. Os Infantes não podem servir nenhum Emprego Publico electivo. Quanto aos que são nomeados pelo Rei, os podem servir, excepto os de Ministro e Conselheiro de Estado, Embaixador, General Commandante do Exercito ou armada, e Presidente ou Ministro dos Tribunaes de Justiça.

111. O Herdeiro presumptivo da Coroa será reconhecido como tal nas primeiras Cortes, que se reunirem depois do seu nascimento; e em tendo 14 annos de idade completos prestará em Cortes na mão do Presidente juramento de *defender a Religião Catholica Apostolica Romana; de manter a Constituição Politica da Nação Portuguesa; e de ser obediente ás Leis e ao Rei.*

112. O que fica disposto no artigo 106 sobre sahir o Rei para fóra do Reino, se entenderá tambem com o Herdeiro presumptivo da Coroa.

113. As Cortes no principio de cada Reinado assignará á Casa do Rei huma dotação annual correspondente ao decoro de sua alta Di-

gnidade. Esta dotação não poderá alterar-se em quanto durar aquelle Reinado.

115. As Cortes fixarão, quando o julgar conveniente, os alimentos annuaes do Principe Real, dos Infantes e Infantas, e da Rainha Viuva; bem como o dote das Infantas quando houverem de casar: logo que este dote lhes for entregue, cessarão os ditos alimentos. Quanto aos Infantes que se casarem, continuarão a receber seus alimentos em quanto residirem no Reino: se forem residir fóra dellas, se lhes entregará a quantia que as Cortes determinarem, e cessarão os alimentos.

116. A dotação, alimentos, e dotes de que tratão os artigos antecedentes, serão pagos pelo Thesouro Nacional, e entregues a hum Mordomo nomeado pelo Rei, com o qual se poderão tratar todas as acções activas e passivas concernentes aos interesses da Casa Real.

117. Tambem as Cortes assignalarão os Palacios e terrenos, que julgarem convenientes para habitação e recreio do Rei e de sua familia.

CAPITULO III.

Da Successão á Coroa.

118. A Successão á Coroa de Portugal seguirá a ordem regular de primogenitura, e representação entre os legitimos descendentes do Rei actual o Sr. D. João VI., convém saber, preferindo sempre a linha, anterior ás posteriores; na mesma linha o grão mais proximo ao mais remoto; no mesmo grão o sexo masculino ao feminino; no mesmo sexo a pessoa mais velha á mais moça.

119. Donde se segue 1.º que sómente succedem os filhos nascidos de legitimo matrimonio: 2.º que no caso de fallecer o Principe Real antes de haver succedido na Coroa, seu filho prefere aos tios, e succede immediatamente ao avô por direito de representação.

120. Extintas as linhas mencionadas no art. 117, chamarão as Cortes ao Throno a pessoa, que entenderem convir melhor ao bem da Nação, e desde então continuará a regular-se a successão pela ordem acima estabelecida.

121. Se a Successão da Coroa cahir em femêa, não terá seu marido parte no Governo, nem se chamará Rei senão depois que tiver da Rainha hum filho ou filha.

122. Se a pessoa que houver de succeder na Coroa tiver incapacidade notoria e perpetua para governar, as Cortes a excluirão della, concordando nisso as duas terças partes dos Deputados presentes, e precedendo pelo menos tres discussões em dias diversos.

(Continuar-se-há.)

CORTES. — Sessão 90. — 19 de Maio.

A' hora do costume se declarou aberta a Sessão, e foi lida e approvada a acta antecedente.

Lerão-se varios Officios do Ministro dos Negocios do Reino, e algumas felicitações de differentes Camaras e pessoas.

O Sr. *Peixoto* repetio a sua opinião da antecedente Sessão, de que qualquer Deputado não era obrigado a votar, quando a sua opinião fos-

se dar voto em branco. Julgou-se ser isto materia de hum nova moção, a qual podia o Ilustre Deputado fazer por escripto.

Entrou-se na discussão do Artigo 12 da Lei da Imprensa, que depois de grandes debates, e alterações no texto do artigo, foi approvedo.

Passou-se a ventilar o artigo 13, depois de feita a chamada nominal, em que se acharão 81 Deputados faltando 13.

Seguiu-se hum viva discussão a respeito das difficuldades, que se oppunhão, que erão taes, que o Sr. *Castello Branco* disse, que elle via o triumpho das opiniões que se opposerão á liberdade da Imprensa, que elle dirá francamente o seu voto, o qual era que, pôr esta Lei na fórma que se pertendia, era dar hum garrote na liberdade de escrever, hindo a ficar no mesmo estado em que estava, ou talvez peor.

Finalmente se approvou o artigo, e se determinou para a Sessão seguinte o mesmo objecto da Lei da Imprensa, e se levantou a Sessão a hum hora e meia da tarde.

CORTES. — Sessão 91. — 21 de Maio.

Declarou o Sr. Presidente aberta a Sessão á hora dostumada; e lida, e approveda a acta da antecedente leu o Sr. *Felgueiras* hum Officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino por occasião da arguição feita a hum Magistrado, e accusações, que se pôdem fazer de outros para o futuro; sua influencia sobre o espirito publico; e meios porque se devem julgar similhantes accusações.

O Sr. *Castello Branco* observou que era muito necessario dar as mais activas providencias sobre este assumpto; que todos os dias está ouvindo queixas contra a prevaricação dos Magistrados; que se tem inventado hum novo, e escandaloso methodo de illudir as queixas, qual he o sumir os Requerimentos; citou o exemplo de hum desgraçado a quem isto succedeo depois de immensos gastos, e trabalhos, na questão que tem com hum poderoso da Cidade de *Lamigo*; concluiu que declamará continuamente contra os abusos de Empregados Publicos em quanto se não fizerem cessar.

Depois de alguma discussão relativa aos poderes concedidos á Regencia para este fim, disse o Sr. *Castello Branco*, que já se lhe tinham dado amplos poderes, e que se era necessario, se lhe concedessem mais, para não ter de que se queixar.

Foi apoiado; e a final se decidiu que se remetteste á Commissão de Constituição para dar com brevidade o seu parecer.

Passou-se á discussão do artigo 13 da Lei da Imprensa, que foi approvedo.

Leu o Sr. *Freire* o artigo 14, que deu occasião a hum discussão varia, e extensa.

O Sr. *Bastos*, pedindo a palavra, disse, combinando este artigo com o 16:

“As imputações contra os Empregados publicos ou tem por objecto a sua conducta particular, ou as suas operações publicas.

“No primeiro caso tem lugar as penas. No segundo não, mas sómente a justificação do accusado, a declaração da sua innocencia, e da falsidade da accusação.

“A Nação não interessa em que se lhe denunciem defeitos particulares: punão-se pois embora estas denuncias, quando são calumniosas.

Ao contrario interessa muito em que se lhe denunciem os abusos do poder: convém por tanto deixar aos Escriptores toda a liberdade neste respeito. O maior beneficio da Imprensa he o de vigiar os Funcionarios publicos, desmascara-los, e advertir a sociedade dos perigos que ella corre. Punido hum Escripitor, por algum excesso commettido no exercicio deste direito, ou antes deste dever, os outros se absterão de escrever, e a liberdade da Imprensa, que nós tão solememente juramos, e fizemos jurar, ficará reduzida a hum absoluta nullidade.

“Além do que: se nós vamos sujeitar os Escriptores ás perseguições dos Empregados, pelas imputações que lhes fizerem nesta qualidade, vamos authorisar hum luta mui desigual, hum luta entre homens sem outra influencia mais que a de huma penna, que se lhes pertende inutilisar, e homens armados de hum grande poder, cheios de relações, e fortes pela influencia dos seus cargos, e cooperação de seus collegas, que não deixarão de fazer causa commum com elles.

“Taxar-se-me-ha de que eu intento sacrificar a honra dos Empregados Publicos á liberdade dos Escriptores? Pelo contrario eu concilio os interesses e os direitos de hums, com os de outros; pois dou a hums a faculdade de se justificarem, e de fazerem julgar a falsidade das imputações, com que se quiz macula-los; e a outros a de exporem francamente os seus pensamentos, sem serem retidos, a cada passo, pelo terror.

“Se se me objecta que assim perderão os Empregados Publicos grande parte da consideração e respeito que lhes he devido, e de que muito depende a obediencia; respondo 1.º que o recurso que se lhes concede de se justificarem na exposta maneira, he muito mais a coherente com essa consideração esse respeito, e muito mais proprio para o reivindicar, do que aquella perseguição que denota espirito de vingança e baixeza, 2.º que hum povo livre deve raciocinar sua estima, e que o respeito, que se deriva do silencio da ignorancia ou do medo, he só proprio de escravos.

“Se se diz em fim que a denegação de acção aos Empregados contra os Escriptores fará que ninguém mais procure os Empregos publicos, respondo que o poder tem taes encantos, que os Empregos Publicos serão sempre procurados, apesar de todos os seus inconvenientes. Mas supponhamos que deixavão de o ser. Tanto melhor. Então não virião os pertendentes, observando as ruas da Capital, solicitar os Empregos com importunas preces, mas irião os Empregados procurar o mercadimento, onde quer que elle se achasse.

Aco-m-se, e combateu-se levemente o precedente Discurso, a que o Sr. Deputado *Bastos* respondeu tambem levemente: porém continuando a discussão, os Srs. Deputados *Correia de Seabra*, *Camello Fortes*, e *Alcázar*, combaterão os principios do Sr. Deputado *Bastos*, e o ultimo destes Srs. indicou parecerem algum tanto anarquicos; á vista do que o Sr. *Bastos* tornando a pedir a palavra, disse:

“Os Illustres Preopinantes combaterão meus principios, porém os meus principios estão ainda em pé.

“Elles não são novos. Nem he pela primeira vez que huma similhante doutrina apparece em Assembléas legislativas. Não são anarquicos, antes nada mais contrario á anarquia. Que he o que pôde mais efficazmente concorrer para esta, que a prevaricação dos Empregados Publicos? E que he o que pôde mais efficazmente conduzir ao conhecimento dos remedios, que se devem applicar a esta prevaricação, do que a maior plenitude possível na liberdade da Imprensa.

“Que he o que eu nego aos Empregados, se não huma perseguição, huma vingança, fatal para o publico, e para elles? E que he o que lhes concedo se não aquillo, que concilia a sua reputação com a felicidade dos povos?

“Permittir aos Funcionarios Publicos o perseguir como calumniador quem ousa accusar sua conducta publica, he fornecer-lhes hum instrumento, com que cortem pela raiz a arvore nascente da Liberdade.

“A liberdade da Imprensa, sendo hum dos maiores sustentaculos da liberdade dos povos, não pôde ser limitada se não nos Governos despoticos. Diz a Constituição da *Virginia*, art. 14 da declaração dos direitos.

“Nós não a temos já limitado pouco. Se vamos agora limita-la mais ainda naquillo, em que convém que ella mais livre seja, não chamemos á Lei que estamos fazendo a Lei da Liberdade, mas da escravidão ou da morte da Imprensa.

“O eximir os Escriptores das penas, quando elles provão a verdade das imputações, he hum presente demasiadamente mesquinho, ou talvez hum laço armado á liberdade dos mesmos Escriptores.

“Ha muitas prevaricações, que são verdadeiras, que o publico deve saber para se prevenir, e o Governo para as remedear, e que com tudo são mui difficeis, ou talvez impossiveis de provar. Sujeitar os Escriptores a penas por as haverem denunciado, e as não provarem, he sujeita-los a serem punidos por terem feito á Nação hum bom serviço, he confundir todas as idéas do merecimento e do crime.

“Nós em vão trabalharemos por levantar o grande edificio social, e por dar-lhe a necessaria firmeza, se huma das suas principaes bases não for huma amplissima liberdade da Imprensa. A *Inglaterra* a tem, e a *Inglaterra* he feliz. Tem-na a *America Septentrional*, e a *America Septentrional* prospera. Teve-a a *Prussia* no tempo do grande *Frederico*, e essa foi a época mais feliz da *Prussia*. Teve-a a *Dinamarca* por muito tempo, e esse foi o tempo doirado desta Nação. Ao contrario a Convenção Nacional de *França* armou-se de raiva e de furor contrz os Escriptores. Não houverão males que a *França* não soffresse. A convenção mesma cahio. O Directorio deportou n'hum só dia 120 jornalistas. Os males se agravarão, e o Directorio cahio. *Bonaparte* não só

fez callar a *França*, mas pertendeu fazer callar a *Europa* inteira; a *França* foi victima de huma multidão de desgraças, e *Bonaparte* cahio.

Foi approvedo o artigo, assim como o artigo 15, ficando o 16 para a Sessão seguinte, levantando-se a Sessão a huma hora da tarde.

CORTES. — Sessão 92. — 22 de Maio.

A's oito horas declarou o Sr. Presidente aberta a Sessão; leu-se e foi approveda a acta da antecedente; e depois de muitos requerimentos sobre differentes objectos, forão remettidos ás competentes Comissões, se passou á ordena do dia, que era a Lei da Imprensa, achando-se presentes 88 Deputados. Forão approvedos os artigos 16 e 17, o artigo 18 emendado, e rejeitados os artigos 19 e 20. O artigo 21 foi approvedo, rejeitados os artigos 22 e 23, e o artigo 24 mandado redigir de novo, e approvedos os artigos 26, 27, e 28. Determinou-se a final que a Comissão Especial nomeada para redigir os artigos da referida Lei a apromptasse o mais depressa possível, sendo para esse effeito dispensada das Sessões por dois dias.

Ficou para a ordem do dia seguinte o parecer das Comissões, e se levantou a Sessão á hora do costume.

CORTES. — Sessão 93. — 23 de Maio.

Aberta a Sessão foi lida, e approveda a acta da antecedente. Todo o tempo d'esta Sessão se gastou na leitura dos pareceres das differentes Comissões, que por interessarem pouco ao *Brazil*, e pela urgencia de se adiantar este trabalho, deixamos de referir; contentando-nos de indicar, que antes dos referidos pareceres, se lera hum Officio do Ministro dos Negocios da Marinha, incluindo os Officios do Governador de *Pernambuco*, chegados no Navio *Caridade*. Passou a ler huma carta do mesmo dirigida ao Soberano Congresso, na qual relacionava os passos que se darão naquella Provincia até o dia 2 de Abril do presente anno, data da carta, protestando a mais decidida obediencia, e respeito ao Soberano Congresso, e recomendando algumas pessoas que se tem distinguido por suas luzes, e serviços; e finalmente participando a escolha de hum Conselho para o ajudar nas resoluções, que se tomarem a beneficio daquelles Povos. — Leu tambem hum Edital em que se nomeão os Membros daquelle Conselho, e os fins para que elle he creado. — Mencionou outros papeis e Proclamações as quaes todas se remetterão á Comissão do Ultramar.

O Sr. Arcebispo da *Bahia* propoz que se nomeasse para a mesma Comissão o Sr. Deputado *Brito*. Foi approvedo pelo Soberano Congresso.

Determinou o Sr. Presidente para a ordem do dia da seguinte Sessão a discussão dos Projectos de Aposentadorias; Translato, e ingresso dos Religiosos; e havendo tempo, Regulamento da Regencia. Levantou-se a Sessão á hora costumada.

RIO DE JANEIRO.

Balanço da Receita e Despesa efectiva do Erario do Rio de Janeiro, em todo o mez de Agosto de 1821, combinada com o orçamento feito para o dito tempo.

R E C E I T A.

Alfandega, resto de Julho e por conta de Agosto incluindo 32.095\$447
rs. do Dízimo do Caffê

Orçamento. Receita efectiva.

140.000\$000 153.232\$990

Rendas cobradas pela Pagadoria do Erario	2.000\$000	2.000\$000
Sello, Chancellaria Mór, e Mestrado das Tres Ordens	5.500\$000	5.934\$351
Dizimos do Assucar, Miunças, e Pescado	26.337\$491	23.148\$782
Administração da Pescaria das Baléas, no 1.º Semestre e resto do Im- posto de 5 rs. na Carne Verde do do anno passado	52.366\$586	10.500\$000
Dita do Rendimento de 5 réis na Carne Verde, e Subsidio Litte- rario no corrente anno	8.000\$000	7.154\$000
Imposto sobre os Botequins e Tavernas	4.020\$833	4.020\$833
Decima	15.000\$000	13.848\$354
Ancoragem dos Navios Estrangeiros	1.000\$000	1.740\$000
Correio	1.000\$000	1.200\$200
Senhoreagem da Moeda de Ouro	3.200\$000	2.313\$174
Dita da de prata, e cobre novo	40.000\$000	48.920\$000
Supprimento do Banco para ser pago pelas sobras da <i>Bahia e Per- nambuco</i> , resto de Julho, e importancia de Agosto	100.000\$000	59.000\$000
Emolumentos que pertenciaõ ao Governador da Fortaleza de <i>Santa Cruz</i>	♣	91\$130
Idem ao da Fortaleza da Ilha das Cobras	♣	193\$410
Entrega do Barão de <i>Anciães</i> por conta	♣	166\$666
Sobras do Ceará	♣	13.600\$000
Venda de armamento inutil pelo arsenal do Exercito	♣	6.000\$000
Por conta do que deve <i>Francisco Antonio da Costa</i> como Fiador de <i>Antonio da Costa Souza</i>	♣	350\$000
Por conta da Execução feita a <i>Antonio José Fernandes Braga</i>	♣	100\$000
Deposito da Provedoria dos Defuntos e Auxentes	♣	12.642\$118
Alcance de Thesoureiro	♣	28\$400
Entrega de SS. AA. RR. pela redução de suas Meçadas, que sendo de 3.200\$000 rs. passaraõ a ser de 2.000\$000	♣	1.200\$000
Saldo que passou do Mez de Julho	♣	20.685\$768
Dito disponível	16.685\$768	
	415.110\$678	593.256\$357

D E S P E Z A.

	Orçamento.	Despesa effectiva.
<i>Caza Real.</i>		
Meçadas Reaes	3.200\$000	3.200\$000
Tribuna da Casa da Opera	100\$000	100\$000
Ucharia	7.000\$000	7.000\$000
Cavallherices nos mezes de Julho e Agosto	11.200\$000	5.600\$000
Repartições a Cargo do Visconde do <i>Rio Seco</i> : a saber :		
Despezas da Real Quinta de <i>S. Christovão</i>	3.000\$000	3.000\$000
Ditas feitas pelo Creado Particular <i>Placido Antonio Pereira de Abreu</i>	600\$000	600\$000
Dita com as Obras do Paço para accomodação dos Tribunaes, e com o aquartelamento da <i>Guarda Velha</i>	2.933\$186	2.933\$186
Roupa para a Mantuaria, 5.º pagamento	3.000\$000	3.000\$000
Despeza da Real Livraria, no 2.º quartel	1.524\$670	1.524\$670
Aluguel das Casas do Cirurgiaõ Mór do Reino, no 1.º Semestre	100\$320	100\$320
Despezas da Capella Real, no 2.º quartel	259\$936	259\$936
Dita dos Oratorios do Paço, dito	305\$600	305\$600
Importe dos Carros das Folhas de Espadana para a Procissão do Cor- po de Deos da Real Capella	78\$720	78\$720
Por conta da sua divida	13.000\$000	13.000\$000
Fardamentos que Sua Magestade mandou dar a diversos Officiaes Mili- tares	15.780\$040	15.780\$040
Resto do que importou o dourado do Oratorio de Sua Magestade	490\$800	490\$800
Obras para a Manteria, que foi em a <i>Não D. João VI.</i>	534\$040	534\$040
Aluguel dos Armazens do Thesouro, 4 mezes	1.280\$000	1.280\$000
Despeza pela Repartição das Reaes Guarda Roupas com os prepa- ros para a Viagem da Real Familia	3.322\$508	3.322\$508
Quinta da <i>Ponta do Cajú</i>	300\$000	300\$000
Enfermaria dos Creados, no 2.º quartel	2.000\$000	1.454\$676
Boticario da Casa Real, resto de Abril	1.852\$516	1.852\$516
Dito da Rainha dos mezes de Dezembro e Janeiro	960\$180	960\$180
Cera resto do 4.º quartel do anno passado, e 1.º do corrente	5.058\$209	1.695\$370
Despeza do Real Thesouro, no mez de Julho	♣	317\$902
Aos Empregados no dito, dito	♣	723\$100

Thesouraria Geral das Tropas.
a saber:

80:000,000

Pret dos Regimentos e Batalhões, Empregados nos Registos, Te-
legrafos, e Reformados
Quartel General, e mais Officiaes empregados em diferentes Serviços
Soldos aos Officiaes dos Regimentos e Batalhões da 1.^a Linha
Commissariado de Viveres
Pret dos Suissos do mez de Junho
Obras Militares
Para pagamento de hum mez de Soldos atrazados atodas as Classes de
Officiaes, Pensoes e Monte Pio

26:000,000
10:000,000
16:184,605
10:400,000
4:000,000
1:600,000
15:000,000

Pagadoria da Marinha

Pret, e Soldos

54:000,000

42:233,440

Thesouraria Geral dos Ordenados

Juros e Pensões

36:000,000

a saber:

Secretaria de Estado dos Negocios do Reino
Dita dos Negocios da Guerra
Dita dos da Marinha
Desembargo do Paço, e Mesa da Consciencia
Censelho da Fazenda
Caza da Supplicação
Empregados em diversas Repartições
Chancellaria Mór, e das Tres Ordens Militares
Secretaria das Mercês
Alfandega
Intendencia da Marinha
Professores Regios
Eolha Ecclesiastica e do Capelaõ Mór da Armada
Correio
Intendencia do Ouro
Mesa do Despacho Maritimo
Caza da Moeda
Commissão Mixta sobre o trafico da Escravatura
Pensões
Tenças
Juros de Empréstimo antigo

888,995
149,998
333,324
2:127,640
2:643,039
3:982,076
1:879,997
383,331
99,998
1:483,354
1:486,064
2:106,975
1:459,646
338,330
591,665
289,997
1:713,247
1:997,250
6:414,952
1:041,626
4:654,296

Outras Despezas

Encanamento do Maracanã, e Lenhas
Hospital Militar
Arsenal do Exercito
Couros garroteados
Ao Banco para pagamento da Consignação de Dysson, Irmãos e Finnie
Capim nos mezes de Março, e Abril
Saques de Letras de Santa Catharina, e Tejuco
Despezas da Secretaria de Estado, no 2.^o Quartel
Dita com a obra para o deposito do Armamento na Quinta da Lica
Vista
Pagamento de Carnes para a Marinha
Diversas obras Publicas
Despeza da Fabrica de lapidar Diamantes, no mez de Junho
Presioneiros *Hispanhaes*, Presos, e Telegrafos
Consignação a *Amaro Velho da Silva*
Dita a *Samuel Philips* e Companhia
Dita a *Guilherme Young*
Dita a *May e Lukin*
Ordenados do mez de Maio dos Empregados no Erario, e outras pes.

3:200,000
5:600,000
9:260,000
2:640,000
12:000,000
2:655,540
5:383,466
8:929,616
600,000
13:000,000
4:200,000
649,560
300,000
4:000,000
20:000,000
10:000,000
10:000,000
84,385
5:300,000
9:260,000
2:640,000
12:000,000
2:655,540
5:383,466
4:464,808
600,000
5:889,090
649,560
232,700
9:000,000
P

2024 que cobraõ pela mesma
 Ditos a diversos pela Folha Extraordinaria, Aposentados do Hospital,
 e Lentes da Academia Medico Cirurgica
 Expediente do Erario, no mez de Maio
 Generos para Extração Diamantina do Tejuco
 Aluguel dos Camarotes para o Secretario de Estado dos Negocios do
 Reino, Encarregado do Governo das Armas, e Intendente Geral
 da Policia, no mez de Julho
 Despesas da Alfandega, e outras
 Ao Commandante do Paquete *Inglez*, João Telly
 Despesa da Secretaria da Missão de Palermo por conta
 Emolumentos aos Officiaes da Junta do Commercio
 Despesa com os Ericeiros em Santa Catharina
 Dita com os Degradados que vão para Moçambique
 Expediente do Conselho Supremo Militar
 Dito d'Alfandega, pertencente ao mez de Julho
 Férias das Obrás da mesma
 A *Garnizo*, *Pauva*, e *fibas* por conta do emprestimo que fizeram ao
 Erario para ser amortizado pela Alfandega
 Ao Thesoureiro do Banco, por conta do emprestimo que fez ao Era-
 rio, e he amortizado pela Alfandega
 Ao Visconde do Rio Seco, por conta das despesas da Ucharia pa-
 ra a Esquadra, dito
 Expediente da Commissão Mixta
 Por conta do emprestimo para a Colonia dos Sais
 Aos Administradores da Pescaria das Baléas, Azeite para a Policia
 e Marinha
 Despesa com 38 *Indies Bot-cudas*
 Frete do Navio *Grão Cruz*, por conta
 A *José Duarte Galvão*, Generos por conta
 A *Nathaniel Lucas*, Ditos dito
 A *Francisco José Fernandes Salazar*, ditos dito por encontro do
 armamento inutil
 Cédulas de divida antiga, pagamento de Auzentes, Generos e ou-
 tras despesas miudas

4:900	700	4:900	000
1:200	1:000	1:840	000
450	323	450	323
1:102	360	1:102	360
150	000	150	000
47:009	088		
		923	078
		1:000	000
		134	160
		2:000	000
		450	000
		94	840
		4:41	781
		1:278	320
		1:000	000
		12:000	000
		4:000	000
		814	200
		1:100	000
		5:48	350
		778	360
		5:000	000
		1:000	000
		4:000	000
		6:000	000
		6:417	320

Saldo que passa ao mez de Setembro

415:110	678	357:859	293
		35:377	044
		393:236	337

OBSERVAÇÕES.

Os Administradores da Pescaria das Baléas, e do Imposto de 5 réis na Carne Verde do an-
 no passado entraram com a quantia de 41:866,586 réis no dia 14 do corrente mez de Setembro, res-
 to da de 52:366,586 réis que se acha no presente Orçamento.

Rio de Janeiro em 17 de Setembro de 1821.

José Caetano Gomes.

NOTÍCIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 28 do corrente. — Arribada: E. Amer.
Vinefred, M. C. Wm Gilston; sahio hontem
 para o Rio da Prata. — Cabo frio; 1 dia; L.
Galathea, M. José Franco, C. ao M.; feijão,
 milho, farinha e mendovi. — Campos; 8 dias;
 L. Poder de Deus, M. Joaquim Fernandes Le-
 ga, C. ao M., assucar e mel. — Dito; L.
Conceição, M. Manoel da Costa Ribeiro, C. a
Thomé José Ferreira Tinoco, assucar e caffè. —
 Dito; 10 dias; L. Bom Conceito, M. João Fer-
 nandes da Silva, C. ao M., agoardente e as-
 sacar. — Dito; 8 dias; L. Despique, M. José
Rodrigues dos Santos, C. ao M., dito. — Di-
 to; dito, L. S. João Baptista, M. José Viei-
 ra da Silva, C. ao M., dito. — Dito; dito;

L. Boa Viagem, M. José Rodrigues Maia, C.
 ao M., dito.

Dia 29 dito. — Campos; 8 dias; L. S.
Salvador, M. Antonio dos Santos d'Oliveira,
 C. a Thomé José Ferreira Tinoco, assucar e
 agoardente. — Dito; 9 dias; L. Golfinho, M.
José Duarte Leles, C. a José Francisco Pe-
reira Pena, C. ao M. — S. Matheus; 14 dias; L.
D. Diogo, M. Roque Fernandes, C. a Fran-
 cisco Marques Lisbon, farinha.

Dia 30 dito. — Campos; 3 dias; S. Nova Al-
leluia, M. José Ignácio da Silva, C. a Paulo Jo-
sé Alves, a-sucar e agoardente. — Dito; 4 dias;
 S. Nova Alegria, M. Joaquim José da Costa,
 C. ao M., mel e assucar. — Rio de S. João;
 7 dias; L. Sacra Familia, M. João Marques
de Brito, C. ao M., madeira e arroz. — Di-
 to; 6 dias; L. Santo Antonio, M. José An-

O dos Negocios do Reino,
O dos Negocios da Justiça,
O dos Negocios da Fazenda,
O dos Negocios da Guerra,
O dos Negocios da Marinha,
O dos Negocios Estrangeiros.

As Cortes designarão por hum Regulamento particular os negocios pertencentes a cada huma das Secretarias: e poderão fazer nellas as variações, que o tempo exigir.

132. Os Secretarios de Estado são geralmente responsaveis ás Cortes por qualquer abuso do poder que lhes foi confiado; e particularmente pelo que obrarem contra a liberdade, propriedade, ou segurança dos Cidadãos, e pelo máo uso ou indevida applicação dos dinheiros destinados ás despezas das suas repartições. Desta responsabilidade não os excusará o haverem obrado por ordem do Rei verbal ou escripta.

133. Para se fazer effectiva esta responsabilidade precederá Decreto das Cortes, que declare ter lugar a formação de culpa. Com isto o Secretario ficará logo suspenso; e os documentos relativos á mesma culpa se remeterão ao Tribunal competente, para elle proceder conforme o art. 156.

133. A. Todos os Decretos ou Ordens do Rei serão assignados pelo respectivo Secretario de Estado. Sem isto nenhuma Autoridade lhe dará cumprimento.

134. Incumbe tambem especialmente aos Secretarios de Estado appresentar todos os annos em Cortes os orçamentos, de que tratão os art. 204, e 205.

135. Haverá hum Conselho de Estado, composto de doze Cidadãos, dous dos quaes serão Ecclesiasticos, e entre estes hum Bispo pelo menos: dous Grandes do Reino: e os oito restantes escolhidos de entre as pessoas mais distinctas por seus conhecimentos ou serviços. Não poderão ser Conselheiros os Deputados de Cortes, em quanto o forem; nem os estrangeiros, posto que tenham carta de Cidadão.

136. A nomeação dos Conselheiros se fará pela maneira seguinte. As Cortes formarão huma lista das tres classes mencionadas no art. antecedente, devendo cada classe conter o numero dobrado das pessoas que está prefixo no mesmo artigo, as quaes serão as que obtiverem a pluralidade relativa dos votos. Esta lista será proposta ao Rei, que escolherá della os doze Conselheiros.

137. Os Conselheiros de Estado servirão dez annos, passados os quaes se proporá ao Rei nova lista, podendo entrar nella os que tiverem servido.

138. Antes de tomarem posse darão nas mãos do Rei juramento de *manter a Religião Catholica Apostolica Romana: observar a Constituição e as leis; ser fieis ao Rei; e aconselhar segundo suas consciencias, tendo sómente diante dos olhos o bem do Nação.*

139. O Rei ouvirá o Conselho de Estado nos negocios graves, e particularmente sobre dar ou negar a sanção das Leis, declarar a guerra ou a paz, e fazer Tratados. Pertence tambem ao Conselho propor e appresentar ao Rei pessoas para os officios publicos e beneficios Ecclesiasticos, conforme o que fica disposto no artigo 105.

140. O Rei, ouvindo primeiro o Conselho, fará hum Regulamento para o seu governo interior, o qual será appresentado ás Cortes para a sua approvação.

141. Nenhum Conselheiro de Estado poderá ser removido, senão por sentença proferida pelo Tribunal competente, conforme o artigo 156. Quando por se verificar a remoção, ou por outra qualquer causa, vagar algum lugar no Conselho de Estado: as Cortes, se estiverem reunidas, e (não o estando) as do anno seguinte, proporão ao Rei para o dito lugar duas pessoas da classe respectiva.

CAPITULO VI.

Da Força Militar.

142. Estará sempre á disposição do Rei huma força Militar permanente de terra e mar, composta daquelle numero de tropas e vasos, que as Cortes todos os annos determinarem.

143. Esta Força he essencialmente obediente, e nunca deve reunir se para tomar resoluções. Consequentemente quanto á conservação da segurança interior do Reino, sómente obrará quando for requerida pelas Autoridades constituídas: quanto á segurança exterior, sómente quando receber ordens do Rei.

144. As Cortes estabelecerão ordenanças que regulem a fórma e excepções do recrutamento, e toda a parte administrativa e militar desta Força: instituirão escolas para a instrução das diversas armas do Exercito, e Armada: e coordinarão humCodigo, em que se regule o processo, e se estabeleção as justas penas das faltas e crimes militares.

145. Além da referida Força haverá em cada Provincia corpos de *Milicias Nacionales* formados de seus habitantes, os quaes não servirão continuamente, porém sómente quando for necessario: e não poderão ser empregados fóra das respectivas Provincias, salvo com permissão das Cortes. A instituição e organização destes corpos será regulada por huma ordenança particular.

{Continuar-se-ha.}

CORTES. — Sessão 94. — 24 de Maio.

Aberta a Sessão, e approvada a acta da antecedente, passou-se a discutir o projecto de Lei para abolição das Aposentadorias, e suas excepções, depois do que o Sr. Serpa, por parte da Comissão Especial, nomeada para rever o processo e mais papeis sobre os Diplomaticos *Portuguezes* nas Cortes estrangeiras, leu o relatorio da mesma Comissão, no qual expunha, que tendo o Governo feito as necessarias participações a todos, fora o primeiro que se escusara o residente em *Inglaterra*, em quanto Sua Magestade não lho determinasse: que o segundo fóra *José Anselmo Correia*, e depois outros, que recusarão passaportes ás embarcações, e declararão bloqueio aos portos de *Portugal*; devendo ser em particular singularizado o mesmo *Correia*, por ter chamado os *Portuguezes* á anarchia, em huma proclamação, e por ser o Author de hum periodico impresso em *Londres*, intitulado *Zurroque Politico das novas Cortes*, &c.: achando-se no mesmo caso

o Marquez de Marialva, por ter feito em *Paris* huma nota contra o systema adoptado pela Nação; José Maria de Brito, por ter publicado circulars, e artigos em diversas Gazetas contra o mesmo systema; e de D. Joaquim Lobo da Silveira, e outros, por terem não sómente feito grandes males, e premeditado outros, negando passaportes a embarcações, que diariamente estão chegando sem elles, e todos em fim por terem formado hum Congresso em *Paris*, a fim de conspirar contra os interesses da Nação; e terem a este fim mandado hum dos membros deste mesmo Congresso a *Laybach*, de cuja missão podião ter resultado incalculaveis males á Nação. No mesmo relatorio da Comissão se fazião outras muitas observações, em virtude das quaes a mesma Comissão concluia, que dev.a similhante conducta ser considerada como crime de Lesa Magestade Nacional; que não forão em cousa alguma authorizados por Sua Magestade; que são delictos inauditos, que exigem punição; que não havendo nas nossas Leis penas que os punão, elles com tudo devem ter a punição na execração da té publica; em consequencia do que era a Comissão de parecer; que o Augusto Congresso desaprove e censure a conducta de todos os Diplomáticos *Portuguezes*, que tem procurado infamar a regeneração politica da Monarchia; e praticado hostilidades contra a Patria, e Cidadãos *Portuguezes*, e como taes sejam declarados inhabeis para continuar nas missões e empregos publicos, comprehendendo na desapprovação José Anselmo Corrêa; o Marquez de Marialva; D. Joaquim Lobo da Silveira; Antonio de Saldanha; José Maria de Brito; e todos os mais que se verificar que tem passado ordens aos Consules *Portuguezes*; e que estiverem em iguaes circumstancias; encarregando-se a Regencia, que apure o procedimento de todos os outros, &c.

O Sr. Alves do Rio pediu, que se imprimisse o relatorio para ser discutido. O Sr. Guerreiro, que as papeas ficassem sobre a mesa, para serem examinadas: o que foi approvedo.

Determinou o Sr. Presidente para ordem do dia seguinte o projecto da collecta Ecclesiastica, e se levantou a Sessão a huma hora da tarde.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

INGLATERRA.

Londres 4 de Julho.

As seguintes resoluções forão convencionadas na Camara dos Comuns, relativamente ao commercio da escravatura, e ordenou-se se trouxesse o Bill para esse effeito.

1.^a Que todos os procedentes de navios, e cargas pertencentes a vassallos dos Reis de *Hispanha*, *Portugal*, e *Hollanda*, respectivamente apresados por serem encontrados em especulações illicitas de escravos, em violação dos Tratados feitos com aquelles Paizes, possam ser concedidos pelos Lords da Comissão do Thesouro de S. M. aos apressadores, em todos os casos em que similhantes procedentes tem sido destruidos pelos apressadores.

2.^a Que metade dos procedentes de navios d'aquelles Estados encontrados como acima, seja concedida aos apressadores, nos casos em que taes precedentes não tenham ainda sido distribuidos por entre elles.

3.^a Que seja concedida huma gratificação de 10 lb. por cada escravo encontrado em navios que estejam nos casos acima, aos apressadores destes navios.

As ultimas cartas da *Havana* annuncião, que reina naquella Ilha huma febre, que se tem communicado tambem ás guarnições dos navios alli fundeados. — A nova tarifa de direitos foi suspensa, e não havia esperanças de ter effeito, por estar mal calculada para a Ilha: segundo se refere, o Governador já tinha participado isto mesmo ao Governo *Hispanhol*.

As cartas expressão-se assim: "os direitos impostos sobre os habitantes desta Ilha pela nova tarifa, tem sido extremamente injuriosos, e eu espero se me restitua os direitos que já paguei. A mesma tarifa teve tão más consequencias, que foi executada por muito poucos dias." (*Courier.*)

RIO DE JANEIRO.

(Nesta Gazeta só he Artigo d'Officio o que nella se declarar como tal.)

Correspondencia.

Senhor Redactor da Gazeta.

A Gazeta desta Corte N.º 66, onde se lê o Officio, ou Representação que os apaniguados do Ex-Governador desta Provincia dirigio ao Excellentissimo Ministro da Guerra, veio entornar sobre os corações dos habitantes desta Villa a consternação e amargura; a que succedeu o mais exaltado enjo, vendo que para poderem aquelles sectarios eleger o seu homem bom, calumniavão es precifcos habitantes desta Provincia, designando nella gente inimiga de toda a boa ordem, e que desejava a subversão total do Estado; ca unniadores, &c.

Entre tanto que o odio publico, e es seus remorsos, tem espavorido estes Atletas do Despotismo; es meus Conciudadãos tratão de justificar a sua conducta, e confundir es que tentarão com tal despejo manchar a sua illibada reputação. Como huma fracção deste todo, pela minha parte, desde já protesto ante nesses Conciudadãos, e o Mundo, que já mais se provará (e as occorrencias o tem demonstrado) haver nesta Provincia a menor tentancia para as desordens que se figurão em tal papel; que o espirito publico divergisse hum momento da boa causa; e que es Póvos, e cada individuo em particular, deixasse de esperar o alivio de seus males das sabias Providencias do seu Augusto Regenerador.

O fôco das desconfianças, das intrigas, das delações jaz extincto nesta Provincia: graças á Divina Potestade, e a que lamamente nos governa! Já não he reptado o cidadão e hum Cidadão, que adherindo á causa do seu Soberano, e da sua Nação, exultava sem crime, e sem remorsos; arhelava pela segurança do Throno Constitucional, e felicidade do Peino Unido. São estes, são estes povos, sempre sofredores, a quem designão com as cores de

“*inimigos da boa ordem*”, he aqui onde se deseja “*a subversão total do Estado*”, aquelles que interessados em sustenter o seu poder só prodigão semelhantes epithetos aos Constitucionaes de boa fé, não de Santa Catharina sómente, mas de toda a Monarchia. Elles mesmos se desmascararão!

Quem deseja em Santa Catharina a subversão total do Estado? Ou, quem, como diz a Proclamação (obra da mesma fabrica) aproveitando esta occasião de nossa crise politica quem colher ne meio da desordem as mais saborosas fructos á sua ambição? Bem se penetra não ser da mesquinha Santa Catharina, que pôdem brotar tão assustadoras commoções, ou tão formidaveis ambiciosos: sim, elles mesmo se desmascararão!!!

Tendo eu adoptado guardar silencio a respeito do Ex-Governador enquanto me não constar, por factos, haver elle maculado a delicadeza de minha probidade, como se me tem asseverado, mas que o mesmo Ex-Governador me

negou pessoalmente; de certo me absterei de personalisa-lo. Não sou egoista; todos que me conhecem sabem quanto me interessa o bem publico, e me consternão seus males: mas repugna ao meu modo de pensar atacar sem cartel.

O assalto dirigido sobre o publico por quem indevidamente se nomeia “*a Corporação Militar desta Provincia*”, sem seu consentimento, provocou a todo o homem de bem que conhece o fito dos Campeões. Eis-me pois na Estacada prompto a pugnar por os meus Cidadão, dignos certamente de opinião contraria á que se tentou divulgar em similhante escrito: sim, então arrancarei o véo que mal podia cubrir a enormissima carcunda desses poucos detractores, se ouso apparecer ainda.

Espero que V. m. queira inserir na sua Gazeta esta carta no que obrigará a gratidão destes povos, e particularmente do seu muito attento venerador *Diego Duarte Silva. Santa Catharina 17 de Agosto de 1821.*

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 1.^o do corrente. — Breste; 55 dias; F. Fr. Clorinde, Com. o Barão de Backau. — Philadelphia; 60 dias; G. Amer. Hope, M. Richard Shippen, C. a Berekhia, pixe, vinho, e farinha. — Rio Grande; 13 dias; S. Nascimento, M. Francisco Ivo Fernandes, C. ao M., carne, couros e sebo. — Cabo frio; 4 dias; S. Santo Ignacio, M. José Joaquim de Oliveira, C. a Joaquim Ignacio, assucar, milho e feijão. — Dito; 2 dias; L. Determinação de Deos, M. Lourenço José Ferreira, C. ao M., milho, feijão e arroz.

Dia 2 dito. — Cabo frio; 3 dias; L. Triunfo da Inveja, M. João Dias Pinto, C. ao M., milho, feijão e assucar.

SAHIDAS.

Dia 1.^o do corrente. — Nova Holanda, T. Ing. Providence, Com. James Hardy, degradados. — Bahia; B. Ing. Ipsa, M. Peter Risso, sal e papel. — Rio da Prata; E. Amer. Winefred, M. C. W. Gilston, farinha, agoardente e vinho. — Figueira; Hiato S. José Deligente, M. Joaquim Malheiros de Mello, couros e caffè. — Rio de S. João; L. Conceição Flora, M. Antonio José do Couto, lastro.

Dia 3 dito. — Falmouth; P. Ing. Osborne, Com. John Hartney. — Santos; L. Santa Rita, M. José Dias dos Santos, carne secca e escravos. — Parati; L. Penha, M. Manoel de Sando Nabo, lastro.

AVISO.

Plano da oitava Loteria do Theatro de S. João, que se deve extrahir no segundo semestre deste anno de 1821.

1	-	-	-	-	-	20:00000000
1	-	-	-	-	-	12:00000000
1	-	-	-	-	-	8:00000000
1	-	-	-	-	-	6:00000000
1	-	-	-	-	-	4:00000000
4	-	-	-	-	-	2:00000000
6	-	-	-	-	-	1:00000000
8	-	-	-	-	-	80000000
10	-	-	-	-	-	60000000
15	-	-	-	-	-	40000000
20	-	-	-	-	-	20000000
120	-	-	-	-	-	10000000
200	-	-	-	-	-	4000000
2.600	-	-	-	-	-	240000
1	Primeira branca	-	-	-	-	1:00000000
1	Ultima dita	-	-	-	-	1:00000000

9:000 Premios }
6:000 Brancos } 9:000 Bilhetes a 19200 réis

172:800 0000

Os Bilhetes desta Loteria são de 19200 réis, porém ha tambem Bilhetes de 9600 réis, que valem metade, e com elles se cobra a metade do premio, que sahir no Numero, que elle indicar, como vai declarado nos mesmos Bilhetes, descontando-se, como he costume dezo por cento, a beneficio do mesmo Theatro. A roda andará impreterivelmente no mez de Dezembro. Os Bilhetes achão-se á venda, no Banco, e na loja de livros de Francisco Luiz Saturnino Veiga, na rua da Alfandega.